



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Presidência - AGERO-PRES

RESOLUÇÃO N. 82/2025/AGERO-PRES

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso de suas atribuições legais, sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 826, de 9 de julho de 2015, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 Inciso IV e no artigo 23 Inciso IV da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários;

CONSIDERANDO a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões tarifárias;

CONSIDERANDO o Convênio 001/AGERO/2021 (0022523311) Convênio de Cooperação que celebram a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO**, com a Anuência - Interveniência do prestador de serviços de saneamento básico - **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, para delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Diretoria Executiva, constantes nos autos do Processo SEI nº 0001.000200/2025-19 que contempla o pedido de reajuste tarifário de água e esgoto referente ao período 01/2023 a 04/2025 requerido pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD e considerações realizadas pela Diretoria Colegiada da Agência;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário do serviço público de água e esgoto, exercido pela **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, de **4,42%** (quatro, vírgula quarenta e dois por cento) a ser aplicado sobre as tarifas vigentes, nos termos do ANEXO I desta resolução.

Art. 2º O reajuste será aplicado após 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta

resolução, em obediência ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, deverá divulgar aos usuários, sobre o reajuste, com antecedência mínima de 30 (dias) da data de concessão do reajuste, por meio de informações nos pontos de atendimento e nas suas redes sociais.

Art. 4º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, deverá fiscalizar a aplicação do reajuste tarifário, garantindo que a correção esteja de acordo com esta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neil Aldrin Faria Gonzaga

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

Aziz Rahal Neto

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

Kenny Abiorana Duran

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

Silvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA - CAERD

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	ÁGUA				
		NORMAL	SOCIAL	FILANTRÓPICA		
RESIDENCIAL	0 a 10	R\$ 57,51	R\$ 26,63	R\$ 26,63		
	11 a 15	R\$ 6,52	R\$ 2,66	R\$ 2,66		
	16 a 20	R\$ 7,17	R\$ 2,66	R\$ 2,66		
	21 a 25	R\$ 8,61	R\$ 8,61	R\$ 2,66		
	26 a 30	R\$ 9,87	R\$ 9,87	R\$ 2,66		
	31 a 50	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 2,66		
	51 a 75	R\$ 14,18	R\$ 14,18	R\$ 2,66		
	76 a 150	R\$ 14,18	R\$ 14,18	R\$ 7,15		
	> 150	R\$ 14,18	R\$ 14,18	R\$ 11,79		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	NORMAL	PEQUENOS COMÉRCIOS			
COMERCIAL	0 a 10	R\$ 96,39	R\$ 62,13			
	11 a 20	R\$ 11,56	R\$ 11,56			
	21 a 50	R\$ 16,00	R\$ 16,00			
	> 50	R\$ 18,18	R\$ 18,18			
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	NORMAL				
INDUSTRIAL	0 a 15	R\$ 143,61				
	16 a 50	R\$ 14,96				
	> 50	R\$ 15,12				
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (m³)	NORMAL	CONCESSÕES			
PÚBLICO	0 a 15	R\$ 219,76	R\$ 219,76			
	16 a 50	R\$ 26,15	R\$ 18,21			
	> 50	R\$ 26,66	R\$ 13,28			
Serviço de coleta de esgoto: 43% do valor da tarifa de água						
Serviço de coleta e tratamento de esgoto: 70% do valor da tarifa de água						



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN**, **Diretor(a)**, em 20/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 20/05/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **aziz rahal neto**, **Diretor(a)**, em 20/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, **Diretor(a)**, em 20/05/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060291422** e o código CRC **A38895B2**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 0060291422